



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ

LEI Nº 241, DE 25 DE JUNHO DE 1976

Concede aumento ao funcionalismo público municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JERICÓ, ESTADO DA PARAIBA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido aumento de vencimentos ao funcionalismo público municipal, integrantes do "Quadro de Pessoal - parte permanente desta Prefeitura", inclusive inativos e pensionistas, no percentual de 44% (quarenta e quatro por cento), a partir de 1º de julho de 1976.

Parágrafo Único - Os valores em centavos serão arredondados para os cruzeiros imediatamente superiores.

Art. 2º - Os níveis de vencimentos de que trata o anexo I, do artigo 20 da Lei nº 227, de 20.09.75, do Quadro de Pessoal - parte permanente desta Prefeitura -, passarão a corresponderem aos seguintes valores mensais:

Níveis	Vencimentos - C\$
01	260,00
02	360,00
03	432,00
04	504,00
05	648,00
06	792,00

Art. 3º - Para atendimento das despesas oriundas da presente lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar as dotações abaixo especificadas, até o limite necessário:

3.1.1.1-PESSOAL CIVIL

01.00-Vencimentos e Vantagens Fixas

3.2.3.0-TRANSFERÊNCIAS DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL

3.2.3.1-Inativos

3.2.3.2-Pensionistas

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ-PB, 25 DE JUNHO

EDÉSIO ALVES DE ALMEIDA

JOÃO NETO DE FREITAS